



CONGRESSO NACIONAL

MPV 623

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 623, de 2013
------	--

Autor Deputado Ronaldo Caiado – Democratas/GO	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	--------------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 623, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2014, das operações de crédito rural de valor originalmente contratado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, com recursos de fontes públicas, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, contratadas até 31 de dezembro de 2006, observadas ainda as seguintes condições:

.....

IV - operações contratadas nos demais Municípios da área de abrangência da Sudene e Sudeco, não incluídos nos incisos I a III do **caput**, desde que tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência, no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2013, reconhecido pelo Poder Executivo federal:

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da MP 618, de 2013, modifica a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, de forma a incluir outros Municípios localizados na área de abrangência da Sudene nos rebates concedidos para liquidação de operações de crédito rural contratadas, cujo valor original não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), benefício esse condicionado à decretação de estado

Recebido em 2013-12-11, às 15h20
 Thiago Castro, Mat. 229754

de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2013, com reconhecimento do Poder Executivo federal.

Não obstante o mérito da proposta contida na MP, no sentido de atenuar os efeitos das frequentes estiagens que atingem o nordeste brasileiro e castigam, principalmente, pequenos produtores rurais, há que se considerar também as particularidades da região Centro-Oeste do País, frequentemente assolada por secas e inundações que impõem, de maneira semelhante, pesadas perdas ao setor agropecuário da região.

Em consequência, a presente emenda tem por finalidade ampliar o alcance do benefício da MP aos pequenos produtores dos Municípios da área de abrangência da Sudeco, igualmente efetuados por situações de emergência ou estado de calamidade pública.

PARLAMENTAR

